



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 496 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 460/2019, PARA INCLUIR OS PARÁGRAFOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que o povo de Araçuaí, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 4º da Lei Municipal 460/2019, os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º com a seguinte redação respectivamente:

§1º - O serviço de limpeza e manutenção das vias internas do Condomínio será de responsabilidade dos condôminos através da instituição de pessoa jurídica do condomínio ou associação de moradores.

§2º - As despesas com a manutenção da rede de iluminação das vias internas do condomínio serão de responsabilidade dos condôminos, através da instituição de pessoa jurídica do condomínio ou associação de moradores.

§3º - O município poderá, através de requerimento do condomínio, autorizar a inclusão da rede de iluminação das vias internas, constituída através dos postes de iluminação padrão CEMIG, na fatura de energia de iluminação pública, desde que a despesa seja repassada ao condomínio via boleto mensal, ou anual através da Guia de arrecadação de IPTU – Imposto Territorial ou Predial Urbano.

§4º - O Poder Executivo regulamentará por decreto o valor do serviço de que trata o §3º deste artigo, a título de preço público.

§5º - Ocorrendo a falta de pagamento pelos serviços de que trata o §3º deste artigo, fica o município obrigado, após tentativa de recebimento amigável, a propor ação de execução do título e suspensão da autorização de inclusão da despesa na fatura de energia do município, perante a CEMIG.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, retroagindo seus efeitos 01 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Araçuaí, 09 de Março de 2020.

ARMANDO JARDIM PAIXÃO
Prefeito de Araçuaí